



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Novembro de 2014, foi atribuída a favor de COSEC, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5873L, válida até 17 de Novembro de 2019, para grafite, metais básicos, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 57' 0,00''	38° 49' 45,00''
2	- 12° 57' 0,00''	38° 53' 45,00''
3	- 12° 57' 45,00''	38° 53' 45,00''
4	- 12° 57' 45,00''	38° 51' 30,00''
5	- 13° 01' 30,00''	38° 51' 30,00''
6	- 13° 01' 30,00''	38° 53' 45,00''
7	- 13° 03' 30,00''	38° 53' 45,00''
8	- 13° 03' 30,00''	38° 53' 30,00''
9	- 13° 07' 0,00''	38° 53' 30,00''
10	- 13° 07' 0,00''	38° 50' 15,00''
11	- 13° 09' 15,00''	38° 50' 15,00''
12	- 13° 09' 15,00''	38° 47' 30,00''
13	- 13° 05' 0,00''	38° 47' 30,00''
14	- 13° 05' 0,00''	38° 49' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Dezembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Novembro de 2014, foi atribuída à favor de COSEC, Limitada, Consultoria, Serviços e Comércio Internacional, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4775L, válida até 17 de Novembro de 2019, para ouro e minerais associados, nos distritos de Chiúre, Erati, províncias de Cabo Delgado, Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 27' 15,00''	39° 56' 30,00''
2	- 13° 27' 15,00''	40° 02' 0,00''
3	- 13° 32' 30,00''	40° 02' 0,00''
4	- 13° 32' 30,00''	39° 56' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Dezembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 18 de Dezembro de 2014 foi atribuída à favor de JSW Natural Resources Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1127L, válida até 6 de Outubro de 2015, para carvão, Ferro, minerais associados, no distrito de Mutarara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 50' 15,00''	35° 03' 30,00''
2	- 16° 50' 15,00''	35° 04' 45,00''
3	- 16° 49' 30,00''	35° 04' 45,00''
4	- 16° 49' 30,00''	35° 08' 30,00''
5	- 16° 54' 00,00''	35° 08' 30,00''
6	- 16° 54' 00,00''	35° 03' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Dezembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 24 de Novembro de 2014, foi atribuída à favor de Sogecoa (Moçambique), Limitada, a Concessão Mineira n.º 7054C, válida até 31 de Outubro de 2039, para areias pesadas, no distrito de Chibuto, província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 34' 30,00''	33° 32' 0,00''
2	- 24° 34' 30,00''	33° 32' 15,00''
3	- 24° 34' 45,00''	33° 32' 15,00''
4	- 24° 34' 45,00''	33° 32' 30,00''
5	- 24° 35' 0,00''	33° 32' 30,00''
6	- 24° 35' 0,00''	33° 33' 0,00''
7	- 24° 35' 15,00''	33° 33' 0,00''
8	- 24° 35' 15,00''	33° 33' 15,00''
9	- 24° 35' 30,00''	33° 33' 15,00''
10	- 24° 35' 30,00''	33° 33' 30,00''
11	- 24° 35' 45,00''	33° 33' 30,00''
12	- 24° 35' 45,00''	33° 34' 0,00''
13	- 24° 36' 0,00''	33° 34' 0,00''
14	- 24° 36' 0,00''	33° 34' 15,00''
15	- 24° 36' 15,00''	33° 34' 15,00''
16	- 24° 36' 15,00''	33° 34' 45,00''
17	- 24° 36' 30,00''	33° 34' 45,00''
18	- 24° 36' 30,00''	33° 35' 0,00''
19	- 24° 36' 45,00''	33° 35' 0,00''
20	- 24° 36' 45,00''	33° 35' 15,00''
21	- 24° 37' 0,00''	33° 35' 15,00''
22	- 24° 37' 0,00''	33° 35' 45,00''
23	- 24° 37' 30,00''	33° 35' 45,00''
24	- 24° 37' 30,00''	33° 36' 15,00''
25	- 24° 38' 0,00''	33° 36' 15,00''

Vértice	Latitude	Longitude
26	- 24° 38' 0,00''	33° 36' 45,00''
27	- 24° 38' 30,00''	33° 36' 45,00''
28	- 24° 38' 30,00''	33° 37' 15,00''
29	- 24° 38' 45,00''	33° 37' 15,00''
30	- 24° 38' 45,00''	33° 37' 30,00''
31	- 24° 39' 0,00''	33° 37' 30,00''
32	- 24° 39' 0,00''	33° 37' 45,00''
33	- 24° 39' 15,00''	33° 37' 45,00''
34	- 24° 39' 15,00''	33° 38' 0,00''
35	- 24° 39' 30,00''	33° 38' 0,00''
36	- 24° 39' 30,00''	33° 38' 30,00''
37	- 24° 39' 45,00''	33° 38' 30,00''
38	- 24° 39' 45,00''	33° 38' 45,00''
39	- 24° 40' 15,00''	33° 38' 45,00''
40	- 24° 40' 15,00''	33° 39' 15,00''
41	- 24° 40' 45,00''	33° 39' 15,00''
42	- 24° 40' 45,00''	33° 39' 30,00''
43	- 24° 41' 15,00''	33° 39' 30,00''
44	- 24° 41' 15,00''	33° 38' 30,00''
45	- 24° 41' 30,00''	33° 38' 30,00''
46	- 24° 41' 30,00''	33° 38' 0,00''
47	- 24° 41' 45,00''	33° 38' 0,00''
48	- 24° 41' 45,00''	33° 37' 15,00''
49	- 24° 42' 0,00''	33° 37' 15,00''
50	- 24° 42' 0,00''	33° 33' 45,00''
51	- 24° 40' 30,00''	33° 33' 45,00''
52	- 24° 40' 30,00''	33° 32' 0,00''
53	- 24° 40' 15,00''	33° 32' 0,00''
54	- 24° 40' 15,00''	33° 31' 0,00''
55	- 24° 37' 0,00''	33° 31' 0,00''
56	- 24° 37' 0,00''	33° 32' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Dezembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozégal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e três a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozégal, Limitada, sendo uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Mungazine, distrito de Matutuine, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritório e estabelecimento onde julgar conveniente em qualquer ponto de país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal seguinte:

- Comércio, transporte;
- Agricultura, pescas; e
- Construção civil e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indi-rectamente com o objecto social desde que devidamente esteja autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, intergramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil dólares norte americanos, equivalente ao contravalor em meticais de três milhões e cem mil meticais,

ao câmbio de trinta e um, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Um quota no valor nominal de noventa mil dólares norte americanos equivalente ao contravalor em meticais de dois milhões, setecentos e noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento, do capitala social pertencente ao sócio Eduardo Fernandez Hermida;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil dolares norte americanos equivalente ao contravalor em meticais de trezentos e dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ananias Pascoal.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital pode ser aumentado uma vez ou mais vezes conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com o fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração será exercida pelo sócio Eduardo Fernandez Hermida.

Dois) A gerência será exercida pelo sócio Ananias Pascoal.

Três) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os actos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente concedido para a perseguição e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrado Eduardo Fernandez Hermida.

ARTIGO NONO

(Extinção, dissolução, morte, e interdição)

Por extinção de morte de um dos sócios continuará a quota indevida, com os seus sucessores ou herdeiros, representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Único) Em todo omissos regularam as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Alicerces & Infraestruturas de Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas dezassete à folhas dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número um traço vinte, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alicerces & Infraestruturas de Africa, Limitada, abreviadamente designada AIA, pelos senhores Fuming Zheng, casado com Jian Xia Rao, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Hubei, China, nacionalidade chinesa, residente em Nacala-a-Velha, portador do Passaporte n.º G31406448, emitido em três de Setembro de dois e oito, pelos Serviços de Migração de Guandong-China e Paulo Epifanio Benedito Langa, solteiro, maior, natural de Chicumbane, Xai-Xai, Gaza, residente nesta cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero nove zero um zero zero seis três oito seis oito cinco A, emitido em um de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Alicerces & Infraestruturas de África, Limitada, abreviadamente designada AIA e tem a sua sede no Município de Nacala-Porto, bairro Maiaia, Cidade Baixa, Mercado Municipal, Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção de infra-estruturas de energia, água, transporte e de habitação, incluindo investimentos nas áreas imobiliária e gestão, comercialização de material de construção, importação e exportação.

Dois) E demais actividades que não se mostrarem contrárias à lei bem como ao escopo desta sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, da seguinte forma:

- a) Fuming Zheng com uma quota de noventa e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de noventa e cinco mil meticais;

- b) Paulo Epifanio Benedito Langa com uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de quotas está dependente do consentimento dos sócios, termos em que estes gozam do direito de preferência, sem prejuízo das disposições da lei em vigor.

Dois) No caso de os sócios mostrarem desinteresse pela quota cedente, o sócio que a cede decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio Fuming Zheng que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo bem como para deliberar sobre a repartição de lucros e perdas.

Dois) Sempre que se julgar necessário, a assembleia geral, poderá reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente contrato serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Suremoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dois de Dezembro de dois mil e catorze, a sociedade Suremoz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três oito oito três seis sete, deliberou-se por unanimidade, proceder à cessão, unificação de quotas e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos termos dos quais, os sócios Hermann Gerhard Woithe, Louis Petrus Grobbelaar, Renate Jansevan Vuurene e David John Riley cederam a totalidade das suas quotas aos senhores Afonso Sithole e Valter Santiago de Jesus Micha Mangue.

Como resultado da cessão e unificação de quotas e entrada de novos sócios, são assim alterados parcialmente os estatutos da sociedade, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Afonso Sithole; e
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Valter Santiago de Jesus Micha Mangue.

Que tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Engisteel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100558823, uma entidade denominada Engisteel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Joaquim Pereira Fernandes, casado, com Susana Patrícia dos Santos Pereira, em regime de separação de bens, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L964259 emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e doze, constituiu uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Engisteel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Dr. Almeida Ribeiro, número mil e cento e oitenta e três, bairro Polana Cimento B. Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e mediação de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais

correspondente à quota do único sócio Joaquim Pereira Fernandes, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Joaquim Pereira Fernandes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido

ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

O Mundo da Alegria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e um e folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número doze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Sónia Alexandra Chidiau Vieira Ribeiro, Paula Virginia Chidiau Vieira; Ana Cristina Eduardo Vieira e Eduardo Delfim Vieira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, duração, sede e objecto

Um) É constituída uma sociedade anónima, que adopta a denominação de O Mundo da Alegria, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Ribeiro número cento e sete, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades relacionadas com a gestão de

creches, jardins infantis, colégios primários, colégios secundários, formação técnico profissional e universidades.

Dois) A representação de marcas e patentes, comércio, *procurement* de bens e serviços a nível nacional e internacional.

Três) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de cem mil meticais, o qual corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de sessenta e cinco mil meticais, subscrita pela senhora Sónia Alexandra Chidiau Vieira Ribeiro;
- Uma quota de dezassenta mil e quinhentos meticais, subscrita pela senhora Paula Virginia Chidiau Vieira;
- Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, subscrita pela senhora Ana Cristina Eduardo Vieira;
- Uma quota de cinco mil meticais, subscrita pelo senhor Eduardo Delfim Vieira.

ARTIGO QUINTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido pela assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas órgãos

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais Directores e seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**E.R – Travel & Tours, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e sete a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e dois traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre Eleutério José Ribeiro e Enina Lurdes Pfumo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, E.R – Travel & Tours, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, denominada E.R – Travel & Tours Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes, por tempo indeterminado, reportando á sua existência, para todos os efeitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal o exercício da actividade de agencia de viagens e operador turístico, diligências para emissão de passaportes e vistos, bem como de prestação de serviços diversos, importação e exportação de produtos diversos e relacionados com a actividade.

Dois) A sociedade dedica-se também a organização, coordenação, preparação, realização de conferências e eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, repartido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Vinte um mil metcais, pertencentes ao sócio Eleutério José Ribeiro, que corresponde a setenta por cento, do capital social;
- b) Nove mil metcais, pertencentes à sócia Enina Lurdes Pfumo, que corresponde a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, na proporção das respectivas participações, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá realizar suprimentos ou qualquer tipo de empréstimos á sociedade, nas condições com esta acordadas, as quais, porém, não poderão ser menos vantajosas que as condições normais e usuais praticadas no mercado financeiro.

ARTIGO SEXTO

Reembolso

Salvo acordo em contrário entre os sócios, dentro dos limites da lei, serão reembolsados através dos lucros gerados pela sociedade, que não os poderá distribuir enquanto o valor dos referidos suprimentos e prestações suplementares não for totalmente reembolsado.

ARTIGO SÉTIMO

Participações sociais

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, poder adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que poderão também constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas á sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem se fazer representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por dois gerentes eleitos em assembleia geral, os quais terão poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos bem como actos de mero expediente a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por cada ano, para a apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exige formalidades diferentes para a sua convocação, da assembleia geral serão convocadas pelo gerente (por um dos gerentes) por meio de carta registada, endereçada aos sócios, ou entregue em mão mediante prova de recepção ou ainda por transmissão de *telex* ou *e-mail* com confirmação de recepção, com antecedência mínima de trinta dias, que serão reduzidos para sete se a sessão for extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Todos os aspectos omissos serão regulados pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kawena Distruidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de seis de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Kawena Distribuidores, Limitada, matriculada sob o número seis mil e duzentos e cinquenta e três, a folhas cento e sessenta e seis do livro C traço dezasseis, com o capital social de vinte mil meticais, se procedeu à cessão de quota pertencente ao sócio Nicholas Raba, à favor da PHC – Property Holding Company, S.A., e em consequência da cessão é alterado o artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio PHC – Property Holding Company, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Kamina International (Proprietary), Limited.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Great Rich Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100486687, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Great Rich Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Chukwunonso Emmanuel Umeh, solteiro, maior, natural de Isuopia-Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente na Vila de Moatize, titular do DIRE n.º 05NG00030024N, emitido, aos nove de Setembro de dois mil e catorze.

Por ele foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Great Rich Peças, E.I. com sede na Vila de Moatize-Moatize, bairro Três, Estrada Nacional Número Sete, matriculado sob n.º 100146312, na Conservatória do Registo de Entidades legais, constituído em oito de Março de dois mil e dez.

Que pelo presente documento particular transforma o comerciante em nome individual em sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Great Rich Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Moatize-Moatize, bairro Três, Estrada Nacional Número Sete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de venda de peças de carro e motos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Chukwunonso Emmanuel Umeh.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante previa deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Chukwunonso Emmanuel Umeh, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.
- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade;

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
- c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, Setembro de dois mil e onze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



Osman Yacob, Home and Building, S.A.

RECTIFICAÇÃO

Certifico para efeitos de publicação que, por ter saído inexacta a alteração do artigo quarto dos estatutos, publicado no *Boletim da República*, 3.ª Série n.º 66, de 19 de Agosto de 2014, rectifica-se, o qual deverá ler-se:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de setenta e cinco milhões de meticais, e esta representado por setecentas e cinquenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Está conforme.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fica sem efeito a publicação inserida no Boletim da República, 3.ª Série n.º 66, de 19 de Agosto de 2014.



CityMover, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade CityMover, Limitada,

matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100184036, deliberaram sobre a cessão da quota detida pelo Luis Manuel Brazuna Pimpão a favor sócio António Manuel Santos de Sousa, delibera sobre o aumento de capital para duzentos mil meticais.

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Luis Brazuna Pimpão;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a António Manuel Santos de Sousa.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Nova Delta Soluções de Climatização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e catorze, exarada a folhas dez à onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Nova Delta Soluções de Climatização, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Kampfumo, Avenida Zedequias Manganhela, número mil e setecentos e dezasse.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, a importação, comercialização de ar condicionados e equipamentos de ventilação assim como todos os acessórios conexos, prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação e gestão integrada de edifícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Tomás da Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos meticais de representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raul Emanuel Gonçalves de Lima;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro José Dargent de Campos Andrada;
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahim Navazali Acabarali Kará.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerão do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho, e após enviados os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) A assembleia geral é presidida pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quatro) Para os efeitos do número anterior fica, desde já, designado o sócio Pedro José Dargent de Campos Andrada.

Quinto) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em

segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios (Aurélio Tomás da Silva e Raul Emanuel Gonçalves de Lima).

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura dos sócios gerentes.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas cento e cinco do registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número cento e cinco a Congregação dos Missionários de São Francisco de Sales, cujos titulares são:

- i) Pitrus Kullu – Presidente;
- ii) Rajesh Jeyaseelan – Vice-presidente;
- iii) Paul Camilo Dominic Gonsalves – secretário;
- iv) Ranjit Tirkek – Tesoureiro;
- v) Jijo Thomas – Vogal.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e catorze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

MBZ Serviços, Limitada

Certifico, que a folhas cento e cinquenta e seis do livro C traço seis sob o número mil seiscentos e vinte e dois, se acha matriculada nesta conservatória, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada MBZ Serviços, Limitada, e vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

A sociedade tem por objecto: Protocolo e limpeza.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Lucas Mamboza e duas quotas iguais de valores nominais de cinco meticais cada, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital cada,

pertencente aos sócios Noé José Penete e Maria Amélia Domingos Bambal, respectivamente, cujo o pacto social esta inscrito provisoriamente sob numero mil setecentos e treze, á folhas quarenta e nove á quarenta e nove versos do livro E traço nove.

Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Finalmente certifico, a administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Carlos Lucas Mamboza, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios.

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de conferida está conforme os originais.

Chimoio, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Goody – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e doze foi matriculado na Conservatória dos Registo de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e seis mil quatrocentos e trinta e dois a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador superior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Goody – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre única sócia Meera Mah Endrasing, solteiro de cinquenta e um anos de idade natural de Agoche residente na cidade de Nampula de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade número cento e dez milhões duzentos e dois mil quinhentos e sete trezentos e vinte e sete A

filha de Mahandrasing Jamandas e de Bharati Mahandrasing que se rege com base nos artigo que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Goody – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar sucursais ou filias em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e sua sede pode ser deslocada dentro da mesma cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O seu objectivo é na área comercial a grosso e a retalho, importação & exportação prestação de serviço podendo-se dedicar a outra actividade que seja autorizada por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente é de novecentos mil meticais, correspondente a uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade e obrigatório a assinatura única da sócia na qualidade de administradora e poderá designar um ou mais manietarias e neles delegar total ou parcialmente os seus pedrês conferindo-lhes a respectiva procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve em caso previsto pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Por morte a sociedade continuará com herdeiros ou representante da falecida ou interdito devendo nomear dentre eles um que todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Oisso)

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Nampula, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ST2 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que é constituído um contrato de sociedade unipessoal comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial registada nos Registos de Entidades Legais na Matola sob NUEL 100554682, datado de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze de Américo José Miranda Soares, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Diana Patrícia Silva Leitão, natural de Barcelos, de nacionalidade Portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L929962 emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e doze, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de ST2 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, Avenida de Namaacha condomínio belo horizonte, número trinta e seis, Boane. Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços na área de engenharia civil;
- Gestão e fiscalização de projectos e obras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil

correspondente à quota do único sócio Américo José Miranda Soares, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Américo José Miranda Soares.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tartaruga Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão de quota, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze na sua sede social em Jangamo, província de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100042525, onde estiveram presentes os seguintes sócios:

Primeiro. Henning Louis Lubbe, casado sob regime de separação de bens com Hanlie Steyn, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º 482796378 de dezanove de Janeiro de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas;

Segundo. Hanlie Steyn, casada sob regime de separação de bens com Henning Louis Lubbe, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º 464636191 de doze de Janeiro de dois mil e sete, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas que neste acto, outorga por si e em representação de Barend Johannes Haywood SNR, Fritz Steyn, Lynn Anne Zieseniss, Magdalena Fransious Steyn, Louis Jacobus Grobblers e Adriaan Nicolaas Mostert, na qualidade de procuradora, conforme procurações em anexo que são parte integrante do processo. Totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores: Siebert Frederik Baartman, solteira, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04057911, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e catorze emitido pelas autoridades sul-africanas, Nicolaas Jacobus Van Den Berg solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00008964 de oito de Setembro de dois mil e nove emitido pelas Autoridades Sul-Africanas. Dennis Wayne Livanos, casado com Youandi-Mari Livanos, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01909714, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e onze, pelas autoridades sul-africanas, Youandi-Mari Livanos casada com Dennis Wayne Livanos, natural e residente na África do Sul, portadora do passaporte n.º A04061438, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, pelas Autoridades Sul-Africanas, que manifestaram interesse de adquirir quotas.

Iniciada a sessão, os presentes em conformidade com os seus representantes, deliberaram por unanimidade que a sócia Hanlie Steyn, detentora de uma quota no valor nominal de oito mil e seiscentos meticais, correspondentes a quarenta e dois por cento do capital social da mesma sociedade, manifestou o interesse de ceder um por cento do capital social que possui na sociedade a favor de Siebert Frederik

Baartman e quarenta por cento do seu capital social ao senhor Dennis Wayne Livanos, ficando com apenas um por cento do capital social na sociedade.

O senhor Barend Johannes Haywood SNR, cede a totalidade dos seus dez por cento aos senhores Dennis Wayne Livanos e Youandi-Mari Livanos na proporção de cinco por cento para cada um deles, apartando se deste modo da sociedade.

O senhor Adriaan Nicolaas Mostert, igualmente manifestou a vontade de sair da sociedade, cedendo a sua quota de um por cento para os senhores Dennis Wayne Livanos.

O senhor Louis Jacobus Grobblers, detentor de um por cento das quotas da sociedade, manifestou a vontade de ceder a totalidade da sua quota para o senhor Dennis Wayne Livanos e sair da sociedade.

De seguida o sócio Henning Louis Lubbe detentor de uma quota no valor nominal de oito mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e três por cento do capital social da mesma manifestou o interesse de ceder quarenta e dois por cento das suas quotas a senhora Youandi-Mari Livanos. E cede o remanescente um por cento do capital social que possui na sociedade a favor de Nicolaas Jacobus Van Den Berg que passa a ser sócios da sociedade com um por cento das quotas.

Por conseguinte fica alterado o artigo quarto do pacto social e passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil, distribuída pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quatrocentos meticais correspondente a quarenta e sete por cento do capital social, pertencente a senhora Youandi-Mari Livanos;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e quatrocentos meticais correspondente a quarenta e sete do capital social, pertencente ao senhor Dennis Wayne Livanos;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente ao senhor Fritz Steyn;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a senhora Lynn Ann Sieseniss;

- e) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a senhora Magdalena Fransious Steyn;
- f) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao senhor Hanlie Steyn;
- g) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a senhora Siebert Frederik Baartman;
- h) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao senhor Nicolaas Jacobus Van Den Berg.

Hanlie Steyn na qualidade de sócio-gerente comprometeu-se ainda a no mais curto espaço de tempo apresentar a alteração dos estatutos da sociedade e a sua publicação no *Boletim da República*.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

East Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e três e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e nove traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada East Safaris, Limitada, aumento do capital sócia, mudança da sede e do objecto bem como a alteração integral dos estatutos de seguinte forma:

Aumento do capital social, mudança da sede social e alteração integral dos estatutos.

No dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, Notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. Wessel Petrus Botha, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul

e residente em Chizavane, distrito de Manjacaze, portador do Passaporte n.º M00057633, emitido a oito de Março de dois mil e doze;

Segunda. Yolanda Lucille Botha, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Chizavane, distrito de Manjacaze, portadora do DIRE n.º 09ZA00002220J de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze;

Terceiro. Philipus Jacobus Botha, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente em Chizavane, distrito de Manjacaze, portador do DIRE n.º 09ZA00025661B, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e catorze, neste acto representado pelo primeiro e segunda outorgante. Igualmente todos outorgam na qualidade de sócios da empresa com a denominação de East Safaris, Limitada, sociedade comercial por quotas, constituídas por escritura de vinte e seis de Outubro de mil e novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete traço D, do Primeiro Cartório Notarial de cidade de Maputo, alterado por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e cinco e seguintes do livro número cento e setenta e um traço B deste mesmo Cartório.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a sua qualidade por exibição das certidões da criação e alteração dos estatutos e nos termos das deliberações tomadas na reunião de assembleia geral extraordinária do dia vinte e sete corrente que culminou com a acta número zero zero um barra dois mil e catorze, documento que fica a fazer parte integrante da presente escritura.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura pública e nos termos das deliberações da assembleia-geral, procede a mudança da sede social da cidade de Maputo para a localidade de Chizavane, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze.

Que de igual modo procedem o aumento do capital social de cinco mil meticais para cinquenta mil meticais, mantendo as percentagens dos sócios e aumento do objecto social.

Que de igual modo procedem a alteração integral dos estatutos com as respectivas alterações inseridas no novo contrato social que passa a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de East Safaris, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Chizavane, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O desenvolvimento turístico no país incluindo a exploração de complexos turísticos de férias dentro das suas actividades, desportos aquáticos como mergulho, pesca, fretamento e promoção de safaris de pesca;
- b) Exploração de complexos de férias em áreas de fauna bravia, actividades de caça, exportação de troféus, promoção de safaris e actividades fotográficas ou de filmagem com autorização expressa de entidades ligadas na área;
- c) Dentro do seu objecto a empresa actuará como agente de reservas, promovendo as suas actividades a nível nacional e internacional com ou sem parcerias estrangeiras;
- d) Promoção e execução de estudos, estatísticas e investimentos, veterinária, população animal e humana quando solicitado para o efeito.
- e) A empresa poderá dedicar-se a actividades compra processamento e comercialização de sucata nos mercados locais e externos;
- f) A empresa poderá dedicar-se a actividades de comercialização, importação e exportação nos campos agrícolas e industrial, devendo para o efeito obter autorizações pelas entidades ligadas;
- g) Prestação de serviços de limpeza, saneamento do meio e manutenção de instalações e de equipamentos incluindo gerência de empresas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens sobre o capital social seguintes:

- a) Wessel Petrus Botha, trinta e quatro por cento;
- b) Philipus Jacobus Botha, trinta e três por cento; e
- c) Yolanda Lucille Botha, trinta e três cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividido mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão ou cessão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade serão exercidas pelos sócios Wessel Petrus Botha e Yolanda Lucille Botha, desde já nomeados administradores para a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente.

Dois) Os sócios ou directores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolvera, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e nove de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Chicuanga Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e três e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e Notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada Chicuanga Resort, Limitada, a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

- i) Cessão de quota, entrada de novos sócios; e
- ii) Alteração parcial do pacto social.

No dia dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. Jacobus Stephanus Brink, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Chizavane, distrito de Manjacze, portador do Bilhete de Identificação n.º 5210215073081, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas limitada, denominada Chicuanga Resort, Limitada, com sede em Chizavane, distrito de Manjacze com o capital social de vinte mil meticais constituída por escritura de três de Abril de dois mil e treze lavrada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e cinco traço B deste mesmo cartório, igualmente em representação da empresa Concha do Mar S.A., na qualidade de accionista e administrador com poderes para o acto;

Segundo. Maurice Harold Hockman, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde residente em Chizavane, distrito de Manjacze, portadora do Passaporte n.º 464487083 emitido a oito de Dezembro de dois mil e seis;

Terceira. Concha do Mar S.A., com sede na Praia do Cossa, localidade de Chizavane, posto administrativo de Chidenguele distrito de Manjacze, igualmente representado pelo primeiro outorgante.

Certifico a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes por este acto dos primeiro e segunda outorgantes pela apresentação da certidão de escritura de constituição das empresas e da acta avulsa número zero um barra dois mil e catorze.

Pelo primeiro outorgantes foi dito:

Que na sua qualidade de sócio da sociedade supracitada e em cumprimento das deliberações tomadas na reunião de assembleia geral que culminou com a acta supracitada por consenso decidiram não prosseguir com as actividades da empresa cederam a totalidade das suas quotas a favor de dois novos sócios, Maurice Harld Hockman e a empresa Concha do Mar S.A.,

dividindo e ceder cada um zero vírgula cinco por cento perfazendo um por cento a favor do senhor, Maurice Harld Hockman e de igual modo os restantes quarenta e nove vírgula cinco por cento cedem a favor da sócia Concha do Mar S.A., e conseqüentemente se afastam de todos os direitos e obrigações na sociedade.

Que a cessão foi feita pelo mesmo valor nominal.

Pelos segundo e terceiro outorgante foi dito que, aceitam a presente cessão nos termos aqui exarados.

Disseram que aceitavam a presente cessão e nestes termos ficam como únicos e exclusivamente sócios de pleno direito da empresa acima indicada.

Que na sequência da presente cessão de quotas vão alterar os artigos terceiro e quarto

do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios é de vinte mil meticais, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Concha do Mar S.A., uma quota de noventa e nove por cento sobre o capital social; e
- b) Maurice Harold Hockman, uma quota de um por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação social em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

A administração e gestão da empresa será exercida por três administradores dentre os quais um director-geral e dois administradores, nomeados por assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições dos contratos sociais anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. —
A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I Séries	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 38,00MT